COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR

PARECER Nº 3, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Declara de Utilidade Pública Clube Desbravadores e Aventureiros Sul
PROPONENTE: Vereador Alécio Espínola/PL
RELATOR: Xavier/ Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
03/06/25 às 15:06
Samuel
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado, para análise e emissão de parecer da Comissão de Terceiro Setor, o Projeto de Lei n. 67, de 2025 – Declara de Utilidade Pública Clube Desbravadores e Aventureiros Sul, de autoria do Vereador Alécio Espínola/PL, cuja finalidade é desenvolver trabalhos eficazes com crianças, adolescentes e jovens, enfatizando os aspectos físicos, espirituais e emocionais, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

De acordo com a justificativa, o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul, ligado à Igreja Adventista do Sétimo Dia, atua há mais de 50 anos na região oeste do Paraná, com forte presença em Cascavel desde a fundação de seu primeiro clube em 1968. Integrado por crianças e adolescentes de diferentes contextos sociais e religiosos, o Clube promove atividades semanais voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, espiritual e social dos participantes.

Entre suas ações, destacam-se acampamentos, atividades ao ar livre, campanhas comunitárias, ações solidárias e projetos de cidadania. Também se destaca por incentivar hábitos saudáveis e combater o uso de substâncias nocivas como álcool, fumo e drogas.

Com presença mundial em mais de 167 países, o Clube representa uma importante iniciativa de formação de valores, disciplina, convivência e amor a Deus e à Pátria. (grifo nosso).

Estão anexados ao projeto cópia do Estatuto Social, certidões negativas, ata de eleição da diretoria e documento emitido pela Secretaria especializada em cidadania, de proteção a mulher e políticas sobre drogas – SESD, que atesta o funcionamento da entidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n. 67, de 2025 – Declara de Utilidade Pública Clube Desbravadores e Aventureiros Sul, de autoria do Vereador Alécio Espínola/PL, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Terceiro Setor.

Conforme preceitua o art. 55-F, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Terceiro Setor *exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor. Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área o Terceiro Setor.* E, pautado nessa incumbência regimental, ao analisar o referido Projeto, entendo que este, no mérito, se coaduna com os objetivos a que se propõe.

A Lei n. 7.635, de 2024 (que *regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências*), em seu art. 2º, exige, para que seja concedido o título de Utilidade Pública a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), faça prova de que:

> *I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;*
> *II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;*
> *III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1 (um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;*
> *IV - possui Estatuto Social:*
> *a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;*
> *b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.*
> *V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;*
> *VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;*
> *VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;*
> *VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.*

Ainda, em seus parágrafos, indica fatores que impedem a concessão do título:

> *§ 1° Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:*
> *a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;*
> *b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.*
> *§ 2° As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.*
> *§ 3° Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.*

De acordo com os documentos juntados pela Associação, exigidos pelo art. 2° da Lei, comprova-se que ela cumpre todos os requisitos e atua na formação integral de crianças, adolescentes e jovens, promovendo o desenvolvimento físico, espiritual, emocional e social de seus integrantes, por meio de atividades educativas, recreativas, culturais e de cidadania.

A iniciativa da entidade demonstra relevante interesse público, uma vez que seus projetos e ações impactam diretamente na formação de valores e na construção de uma sociedade mais solidária, responsável e participativa. O Clube realiza, ainda, atividades comunitárias, promove hábitos saudáveis, e estimula o respeito à diversidade, sendo aberto a participantes de diferentes classes sociais, nacionalidades, gêneros, etnias ou crenças religiosas.

Importa destacar que a declaração de utilidade pública está amparada na legislação vigente e encontra respaldo no cumprimento dos requisitos formais, conforme documentação apresentada pela entidade, que comprova sua regularidade jurídica, estatutária e funcional.

Diante da relevância das atividades desenvolvidas e do atendimento aos critérios legais, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação normal do Projeto de Lei n° 67, de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos/Membro
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei n° 67, de 2025, nos termos que regem o art. 55-F do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Terceiro Setor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos/Membro

Comissão de Terceiro Setor.
Cascavel, 9 de junho de 2025